

**ESTATUTO SOCIAL DA  
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO CEARÁ – FMC  
4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**CAPITULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Artigo 1º – A **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE CEARÁ – FMC**, fundada em 25 de janeiro de 1996, inscrita no CNPJ/MF. Nº 01.032.780/0001-14, e, registrada no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Pergentino Maia, sob o Nº 136.678, em 23/05/2002, com sede Rua Frei Mansueto, 151/Sala 114, bairro Meireles, CEP: 60.175-070, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, é uma associação civil com fins não econômicos, e terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º – A **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE CEARÁ – FMC**, assim denominada e também pela sigla FMC, é inteiramente distinta das associações (Clubes) ou ligas a ela federadas, pelo que estas entidades não responderão solidária e subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações da Federação, assim como esta não responderá, também solidária e subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações de suas federadas.

Artigo 3º – A **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE CEARÁ - FMC**, filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, na forma da legislação vigente tem por fim:

- a) Dirigir, difundir e incentivar no estado do Ceará, oficialmente, o desporto do motociclismo, procurando desenvolver o amadorismo como parte do desporto educativo e ao mesmo tempo, exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo com objetivo, de mantê-lo dentro dos princípios da estrita legalidade;
- b) Congregar as associações (Clubes) ou ligas que, dentro do território do Estado do Ceará, pratiquem o motociclismo;
- c) Representar oficialmente, nas competições, o estado do Ceara, fora do seu território;
- d) Fiscalizar as associações (clubes) e ligas que a constituem, obrigando a observância deste estatuto de legislação desportiva da CBM e do código desportivo da Federação Internacional de Motociclismo – FIM;
- e) Instituir e organizar provas de acordo com as normas estabelecidas pela CBM, campeonatos e competições com prêmios anuais podendo admitir, na consecução desses fins, a colaboração subsidiária de suas filiadas, dos poderes públicos, de particulares, de empresas jornalísticas, de associações e estabelecimentos comerciais ou industriais, bem como auxílios pecuniários ou oferecimento de prêmios, desde que, a critério da Diretoria, ofereçam credibilidade e idoneidade;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto ligado aos interesses do motociclismo no estado do Ceará;
- g) Amparar, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento das associações (Clubes) e ligas a ela filiadas, como também e as de não considerável expressão, bem como procurar incentivar, no território estadual, a criação de novas associações de motociclismo;
- h) Autorizar e fiscalizar as competições e outras provas motociclísticas regionais e estaduais;
- i) Proibir a realização de qualquer exibição pública gratuita, promovida por entidade desportiva que não seja diretamente vinculada a esta Federação;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ARRIARO  
PERGENTINO  
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 15 1104

- j) Fixar o período anual de suas atividades desportivas, tendo em vista a impropriedade da realização de competições em determinadas estações cujo clima seja desfavorável a sua prática, e, não permitir a realização das mesmas em conformidade com as normas vigentes;
- l) Fixar o período das competições desportivas de sua alçada, compatíveis com os interesses de suas filiadas;
- m) Organizar o cronograma e programação das competições esportivas;
- n) Supervisionar os estatutos das suas filiadas, bem como suas reformas, para que as diretrizes e normas da FMC e da CBM sejam observadas;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições da legislação desportiva brasileira, a legislação da CBM, e, reger-se por este estatuto aprovado pela Assembléia Geral;
- p) Desenvolver produções, projetos e programações sociais, esportivas, educacionais e culturais, junto aos seus associados e comunidade em geral, visando capacitação, aprimoramento e evolução pessoal, profissional, educacional e cultural, em especial nos segmentos das artes visuais, audiovisuais, cinema, teatro, dança, circo, música, arte digital, literatura, patrimônio material, imaterial e artes integradas;
- q) Promover e apoiar atividades de formação, pesquisa e preservação da cultura, educação e arte, através de eventos.

**CAPITULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**TITULO I**  
**DAS FILIAÇÕES E DESFILIAÇÕES.**

Artigo 4º – A Federação de Motociclismo do Estado do Ceará - FMC, é composta de associações (Clubes) e ligas especializadas no desporto do motociclismo, de associações (Clubes) ou ligas atléticas que disponham de sessões desse desporto.

Artigo 5º – A FMC, concederá filiação em qualquer época do ano às associações (clubes) ou ligas que as solicitarem, não sendo concedida filiação a mais de uma liga, dentro de um mesmo município.

Artigo 6º – São condições indispensáveis à filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Apresentar três (03) exemplares ou cópias do estatuto social registrado de acordo com a lei esportiva do país, tendo como base os quatros poderes: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Endereço de sua sede social;
- d) Nome data de nascimento, filiação, nacionalidade, profissão e residência do seu presidente;
- e) Relação dos membros da sua Diretoria, com a indicação dos respectivos cargos, data de nascimento, filiação, nacionalidade, profissão e residência dos integrantes;
- f) Data do início e término do mandato de sua Diretoria;
- g) Número do registro geral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda;
- h) Declarar quais as cores e o modo como estão dispostos o uniforme e a bandeira, de cada filiado, apresentando os respectivos desenhos;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado  
Nº 151104

- i) Depositar na Secretaria ou com o tesoureiro, a importância da joia e uma anuidade adiantadamente, as quais serão restituídas no caso de não ser possível a filiação pretendida pelo Clube e/ou Liga, deduzidas as despesas administrativas de tramitação do processo;
- j) Responder com brevidade as consultas que lhes foram feitas durante o processo, de filiação.

Artigo 7º – Não preenchendo qualquer dos requisitos do artigo anterior, a Diretoria deixará de apreciar a filiação.

Artigo 8º – As desfiliações poderão ser feitas a pedido do próprio filiado, ou como medida disciplinar.

Parágrafo Único – À associação (Clube) ou liga desfilada não poderá filiar-se novamente no mesmo ano civil ou temporada.

Artigo 9º – Cada filiada deverá manter obrigatoriamente um representante junto a FMC, com poderes amplos para representá-la sendo o mesmo responsável pelos atos praticados contra os interesses da sua representada.

Artigo 10 – Nenhuma filiada poderá mudar de nome ou as cores de sua bandeira ou camisa sem comunicação prévia à Diretoria da FMC, ficando obrigada a pagar nova joia e nova anuidade após a mudança aprovada.

Artigo 11 – As filiadas que se fundirem perderão seus direitos e as associações (Clubes) ou liga remanescente será considerada nova filiada, devendo pagar uma nova joia.

Artigo 12 – Qualquer associação (Clube) ou liga filiada, não poderá requisitar licença às vésperas do término dos campeonatos.

## TITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS.

Artigo 13 – São direitos das associações (Clubes) ou ligas filiadas:

- a) Organizarem-se livremente desde que não contrariem as normas e disposições legais desta Federação e da Confederação Brasileira de Motociclismo;
- b) Se fizerem representar nas Assembleias Gerais, quando quites com a tesouraria;
- c) Participarem dos poderes da FMC de acordo com este Estatuto;
- d) Votar e serem votadas por intermédio de seus representantes legais nas Assembleias Gerais e nas reuniões dos poderes da FMC.
- e) Recorrer das decisões do Presidente e Vice-Presidente ou da Diretoria, sempre que para tanto exista fundamento legal;
- f) Indicar membro que satisfaça as exigências legais, para compor o Conselho Fiscal, na forma do artigo 28;
- g) Solicitar licença, respeitando o disposto no artigo 12;
- h) Usufruir das regalias concedidas de acordo com os regulamentos ou códigos da FMC;
- i) Se inscrever nos campeonatos e competições, dirigidas, patrocinadas ou fiscalizadas pela FMC, desde que estejam quites com a tesouraria desta entidade e entidades superiores;
- j) Disputar competições interassociações (Clubes) ou ligas, provas amistosas reconhecidas ou patrocinadas por entidades filiadas à CBM;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado  
Nº 151104

l) Promover competições e festivais beneficentes com o concurso da associação (Clube) ou liga filiada ou entidades reconhecidas pela FMC sempre com aquiescência da diretoria da FMC.

Artigo 14 – São deveres das associações (Clubes) ou ligas filiadas:

- a) Reconhecer a FMC como única dirigente do motociclismo no Estado do Ceará e a CBM como a única no país;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos dos poderes superiores, bem como este Estatuto, Códigos e regulamentos da FCM e da CBM;
- c) Enviar anualmente à diretoria da FMC, cópia do relatório concernente aos desportos por ela patrocinados;
- d) Comunicar à Diretoria da FMC dentro de prazo de quinze (15) dias, todas as medidas, eleições realizadas e modificações verificadas em sua Diretoria e poderes, com ligação aos desportos dirigidos pela FMC;
- e) Comunicar à secretaria da FMC as mudanças de sede, endereço ou locais destinados á prática dos seus desportos;
- f) Comunicar à FMC no prazo máximo de quinze (15) dias as eliminações de associações ou de atletas, com indicações dos motivos e mais informações convenientes à identificação dos punidos e para a defesa dos próprios desportos por ela superintendidos;
- g) Não participar e não permitir que seus atletas participem de provas promovidas por associações (clubes ou ligas) não reconhecidas pela FMC sem consentimento de sua diretoria;
- h) Efetuar o pagamento na tesouraria da FMC das quotas das anuidades, ou quaisquer outros compromissos para com a FMC, até dez (10) dias antes da data de entrega da respectiva notificação;
- i) Não mudar de nome, nem fazer acordos ou convenções com associações (Clubes) ou ligas filiadas, sem a prévia comunicação à diretoria da Federação;
- j) Devolver a Secretaria da FMC, as taças e troféus em seu poder, de posse transitória, no inicio de cada temporada, ou nas datas pré-estabelecidas de acordo com o regulamento relativo a cada prova;
- l) Reconhecer a responsabilidade dos atos praticados por seus associados o desempenho dos cargos em forem que investidos, nos poderes, da FMC ou em quaisquer de suas comissões;
- m) Não promover competições intersociais com programas em desacordo com os princípios e regulamentos adotados pela FMC e pela CBM;
- n) Promover as provas e competições cuja realização lhe for atribuída em compromisso anteriormente assumido na temporada e de acordo com o regulamento e códigos respectivos;
- o) Ceder à FMC o material disponível que ela necessitar e os pilotos requisitados para representar a entidade e o estado do Ceará em competições oficiais;
- p) Nomear representantes de acordo com o parágrafo 1º do artigo 16;
- q) Comparecer obrigatoriamente às Assembleias Gerais;

**CAPITULO III  
DOS PODERES DA FMC  
TITULO I  
DISCRIMINAÇÃO**

Artigo 15 – São poderes da FMC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva – TJD;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

MAIA

Nº 15 1104

- c) Presidência;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

Artigo 16 – São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação, vinculados a Diretoria da FMC:

- a) Comissão Estadual de Motovelocidade e Supermoto;
- b) Comissão Estadual de Motocross e Supercross;
- c) Comissão Estadual de Enduro FIM;
- d) Comissão Estadual de Trial;
- e) Comissão Estadual de Mototurismo;
- f) Comissão Estadual de Enduro de Regularidade;
- g) Comissão Estadual de Velocross e Cross Country;
- h) Comissão Estadual de Rally.

Parágrafo 1º – A Diretoria da FMC poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos Regulamentos dos Campeonatos, através de Associação de atletas.

#### CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 – A Assembléia Geral é a reunião de todas as filiadas convocadas e instaladas na forma deste Estatuto, a fim de na forma do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas e/ou alterar o estatuto.

Parágrafo 1º – Cada filiada será representada por seu representante devidamente credenciado, de conformidade com o artigo 9º.

Parágrafo 2º – Os representantes à Assembléia Geral não poderão acumular mandatos de outras filiadas. Deverão ser maiores de idade e não poderão responder á processo na Justiça Criminal ou cumprindo penalidades impostas pela FMC e entidades esportivas superiores.

Artigo 18– A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na 2ª quinzena de janeiro.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente:

- a) Pela Diretoria, nos casos previstos neste estatuto;
- b) Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- c) Por dois terços (2/3) das filiadas quites com a tesouraria da entidade e com direito a voto;
- d) Por qualquer filiada, quando a diretoria se torne acéfala, ou quando a Diretoria retardar por mais de um (01) mês a convocação da eleição de poderes.

Parágrafo 2º – Nenhum cargo eletivo da FMC poderá em hipótese alguma, ser remunerado.

Parágrafo 3º – A convocação será feita por carta e pela imprensa esportiva de circulação, com dez (10) dias de antecedência, declarando a ordem ao dia expressamente, podendo a Assembléia Geral ser convocada pelo Presidente ou por um quinto (1/5) dos associados.

**Federação de Motociclismo do Estado do Ceará – FMC**  
**Rua Frei Mansueto, 151/Sala 114 – Meireles**  
**60.175-070 Fortaleza/CE**  
**CNPJ: 01.032.780/0001-14**

F M C

Fls. \_\_\_\_

Artigo 19 – Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto á Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de representantes que somem no mínimo, a metade mais um das filiadas, com direito a voto. Em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer numero de filiadas.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da FMC em exercício, com exceção daquelas em que forem julgados assuntos que interessarem direta ou indiretamente ao presidente.

Parágrafo Único – Na hipótese da exceção acima, o presidente da Assembléia será eleito pelos presentes para presidir somente quando forem apreciados os itens de interesse do presidente da Federação.

Artigo 21 – O presidente da Assembléia nomeará um Secretário dentre os presentes, que conferirá o "Livro de Presença" assinado por todos os presentes e encerado pelo Secretário e Presidente da Assembléia.

Artigo 22 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Reunir-se ordinariamente na segunda (2ª) quinzena de janeiro de cada ano para julgar e aprovar as contas e relatórios da Diretoria, orçamento, relatório do Conselho Fiscal e demais assuntos que forem apresentados;
- b) Eleger, por votação secreta, quando houver mais de uma (01) chapa registrada para concorrer às eleições, ou por aclamação no caso de existir uma única chapa, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario, os componentes do Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal, para um mandato de três (03) anos, sendo permitida apenas uma reeleição, aos quais não ocupem cargos idênticos nas filiadas, dando-lhes posse imediata;
- c) Destituir o Presidente e o Vice-Presidente da FMC quando houver motivos baseados neste Estatuto, devendo, todavia ser secreta á votação, a qual deverá atingir dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral;
- d) Julgar a responsabilidade dos que tenham extraviado objetos ou valores da FMC ou prejudicado moral ou materialmente está ou entidades superiores;
- e) Aplicar as penalidades editadas neste Estatuto que não forem da alçada dos poderes inferiores;
- f) Resolver todos os casos omissos neste Estatuto;
- g) Deliberar sobre os assuntos que a Diretoria submeter a sua apreciação;
- h) Anistiar, perdoar ou comutar as penas impostas às associações (Clubes) ou ligas filiadas, bem como aos seus associados;
- i) Opinar e resolver sobre a reforma ou mudança do nome da entidade de acordo com os interesses do momento e da legislação vigente;
- j) Alterar este Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria, da própria Assembléia, deliberando com pelo menos dois terços (2/3) dos membros presentes;
- l) Deliberar em reunião com a maioria absoluta, sobre a dissolução da FMC e o destino de seu patrimônio de acordo com o artigo 81, Parágrafo Único;
- m) Aprovar ou não as propostas sobre a concessão de títulos honoríficos e de benemerência;
- n) Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos das entidades esportivas oficiais, bem como este estatuto e os regulamentos da FMC e todas as suas disposições.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado  
Nº 151104

**CAPITULO V  
SEÇÃO I  
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 23 – A composição das chapas candidatas à eleição para cargos previstos no artigo 22, letra "b", deverá ser registrada na Secretaria da FMC, até trinta (30) dias antes da realização das eleições.

Artigo 24 – Terão direito a voto todos os clubes legalmente constituídos e que contem com mais de um (01) ano de filiação a FMC e serão representados por seu presidente em exercício ou por seu representante legalmente credenciado.

Artigo 25 – Na hipótese de que haja empate no escrutínio, entre as chapas concorrentes, será feita uma nova eleição na mesma oportunidade, sessenta minutos (60) após o término da primeira eleição e persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

**SEÇÃO II  
DO REGISTRO DE CANDIDATOS**

Artigo 26 – A Diretoria, trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, mencionada na letra b, do artigo 22, destes Estatutos, apresentará aos eleitores, a título de sugestão, chapa com os nomes dos candidatos a diretores, sem prejuízo da liberdade de escolha ou da formação de outras chapas pelos sócios votantes.

Parágrafo 1º – Na chapa sugestão ou nas que vierem a ser feitas, serão indicados os cargos de Presidente, Vice Presidente e Diretor Secretário, Tribunal de Justiça Desportiva – TJD e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – O registro prévio dos candidatos a cargos eletivos é obrigatório e será efetuado na sede da FMC, por meio de chapas, entregues em duas vias, mediante recibo, ao Diretor Secretário, até trinta (30) dias antes da data marcada para a realização das eleições, devendo cada chapa ser acompanhada de declaração crítica dos candidatos, com firma reconhecida, formalizando o compromisso de assumirem o cargo e exercerem o mandato.

Artigo 27 – Atendida as restrições estatutárias, somente podem votar e ser votados os sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 28 – As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Parágrafo Único – A mesa que apurará os votos será composta de quatro (04) sócios designados pelo Presidente da Assembléia.

Artigo 29 – Em caso de empate dentro da mesma eleição, considerar-se-á eleito para o cargo o candidato mais velho em idade e, se persistir o empate, a escolha será feita por meio de sorteio.

Parágrafo Único – Terminada a apuração e conhecidos os resultados, o Presidente proclamará os eleitos, que tomarão posse na data pré-fixada nestes Estatutos.

Artigo 30 – Cabe recurso ao plenário para anular as deliberações da Assembléia Geral, irregularmente convocada ou instalada, ou violadora da lei ou destes Estatutos, ou eivada de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 31 – O prazo para interposição do recurso previsto no artigo anterior prescreve em quinze (15) dias, a contar da data da realização da Assembléia Geral, e só poderá ser interposta pelo sócio que tiver participado da votação.

Parágrafo 1º – O recurso deverá ser apreciado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da entrada do recurso na Secretaria da FMC, devidamente protocolado, que acolherá ou não, por maioria de votos dos sócios presentes.

Parágrafo 2º – Conhecido e provido o recurso, haverá nova eleição sobre a matéria que deu origem ao recurso, observada as normas estatutárias que disciplinam a matéria.

#### CAPITULO VI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 32 – O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, constituído por cinco (05) membros efetivos e cinco (05) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de acordo com a letra "a" do artigo 21, é o órgão supremo da justiça desportiva da FMC.

Artigo 33 – O Presidente do TJD nomeará um secretário, escolhido entre os seus pares, para auxiliá-lo.

Artigo 34 – O TJD observará em sua organização e funcionamento, as normas elencadas neste estatuto e na legislação em vigor.

#### CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 – O Conselho Fiscal da FMC eleito empossado pela Assembléia Geral será composto por cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes.

Artigo 36 – Em sua primeira sessão, após a eleição, a mesma será presidida pelo presidente da FMC. Os membros do Conselho Fiscal escolherão, por eleição, entre os seus pares, um (01) Presidente e um (01) Secretário, os quais serão empossados ato contínuo, cujos mandatos terão a duração de três (03) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 37 – Do Conselho Fiscal não poderão fazer parte os associados das entidades a que pertençam o Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro da FMC.

Artigo 38 – Os membros eleitos do Conselho Fiscal, serão em seus impedimentos, substituídos pelos suplentes, à escolha do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 39 – As funções do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer cargo da FMC.

Artigo 40 – O Conselho Fiscal funcionará sempre com a maioria de seus membros e lavrará ata pormenorizada das decisões tomadas nas reuniões e verificações solicitadas.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente e reunir-se trimestralmente para julgar os balancetes da tesouraria e verificar os comprovantes dos pagamentos efetuados nesse período;
- b) Acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia no início do ano;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento encaminhado pela Diretoria à Assembléia Geral, para ter aplicação no exercício subsequente;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido à apreciação pelos demais poderes da FMC;
- e) Emitir parecer sobre o Balanço Geral apresentado pela Diretoria;
- f) Emitir parecer sobre a conveniência de despesas não orçadas;
- g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grande e urgente.

## CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

### TITULO I DO PRESIDENTE

Artigo 42 – Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, são atribuições do presidente em função executiva:

- a) Representar a FMC judicial ou extrajudicial podendo outorgar as necessárias autorizações e constituir procurador;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade para desempate nas votações;
- d) Cumprir as decisões da Assembléia Geral e executar, todos os atos administrativos da FMC e autorizar a sua divulgação;
- e) Nomear e dispensar auxiliares para os cargos da Diretoria e das Comissões, representantes oficiais e dar credenciais;
- f) Tomar qualquer deliberação de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;
- g) Rubricar todos os livros da FMC que abrir em sua gestão;
- h) Assinar com o Diretor Secretário os diplomas, convites, credenciais, correspondência oficial e especial e todos os documentos que dependam dos atos administrativos; administrar a entidade; autorizar pagamento de despesas;
- i) Assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes, os cheques dos pagamentos;
- j) Nomear, punir e demitir funcionários.

### TITULO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 43 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente da FMC nas suas ausências, impedimentos e nos casos de licença, renúncia ou morte;
- b) De acordo com sugestão do presidente, assumir a supervisão executiva das atividades da Federação.

**CAPITULO IX  
DA DIRETORIA  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

Artigo 44 – A Diretoria da Federação é composta por seis (07) membros, sendo três (03) o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral e quatro (04) escolhidos pelo Presidente eleito, o qual terá inteiro alvitre na escolha dos auxiliares sendo apenas um titular para cada cargo.

Artigo 45 – Os cargos de Diretores são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Desportivo;
- f) Diretor Jurídico;
- g) Diretor de Comunicação.

Artigo 46 – O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Secretário, bem como dos demais cargos da Federação será de três (03) anos sendo permitida a reeleição.

Artigo 47 – As funções dos diretores são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função da FMC, salvo as previstas neste Estatuto.

Artigo 48 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, a partir das vinte (20) horas, e extraordinariamente a qualquer hora, sempre que for convocada pelo presidente.

Artigo 49 – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas para autenticação de suas decisões e verificações da presença dos respectivos membros.

Artigo 50 – A diretoria somente poderá reunir-se e deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 51 – Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas, ou seis (06) alternadas, durante um ano.

Artigo 52 – O mandato da Diretoria terminará com o de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Secretário.

Artigo 53 – Das deliberações e atos da Diretoria caberão para recurso para Tribunal de Justiça Desportiva, o qual deverá ser interposto dentro de três (03) dias úteis da data em que for notificado o interessado.

Artigo 54 – Além de qualquer outra atribuição constante deste Estatuto, compete à Diretoria:  
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, códigos, decisões dos poderes da FMC e todas as disposições da legislação desportiva brasileira, bem como, as deliberações das entidades e órgãos superiores;

Federação de Motociclismo do Estado do Ceará – FMC

Rua Frei Mansueto, 151/Sala 114 – Meireles

60.175-070 Fortaleza/CE

CNPJ: 01.032.780/0001-14

F M C

Fls. \_\_\_\_

- b) Dar publicidade dentro de setenta e duas (72) horas das decisões dos poderes da FMC notificando ainda as filiadas e os interessados dessas decisões;
- c) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrições dos pilotos;
- d) Receber e informar os pedidos de filiação das associações e ligas que as solicitarem;
- e) Aplicar as penalidades estabelecidas pelo regulamento da FMC e da CBM;
- f) Apresentar anualmente o relatório de seus trabalhos;
- g) Nomear as comissões previstas neste Estatuto, nomeando e demitindo membros;
- h) Conceder ou negar licença para a realização de competições programadas com antecedência ou extraordinárias;
- i) Conceder, cancelar ou negar licença aos seus membros e aos das comissões por ela nomeados, desde que não fiquem impossibilitados de deliberar por falta de quórum;
- j) Nomear representantes;
- l) Autorizar despesas na previstas no Orçamento Anual;
- m) Representar a FMC perante o Conselho Regional de Desportos e as entidades desportivas nacionais e estrangeiras;
- n) Criar e modificar taxas;
- o) Aprovar as atas, modificar ou desaprovar as deliberações das Comissões;
- p) Resolver os casos não previstos neste estatuto, deliberando nos casos urgentes, sempre no âmbito de suas atribuições, avista de parecer do Diretor Jurídico;
- q) Convocar a Assembléia Geral dentro de quinze (15) dias com o mínimo de sete (07) dias de antecedência, sempre que a urgência do assunto o exigir e for das atribuições daquele poder;
- r) Homologar os pareceres das Comissões sobre competições e aplicar as penalidades sugeridas, cabendo de suas decisões recurso para o TJD;
- s) Deliberar, aprovando ou não a instituição de provas ou competições, bem como de prêmios que forem apresentados e solicitados pelas comissões, cabendo à regulamentação das mesmas às respectivas Comissões;
- t) Encaminhar ao TJD, os recursos interpostos;
- u) Impedir que os diretores de provas e cronometristas, que não possuam carteira fornecida pela entidade, atuem, em competições no território sob sua jurisdição.

Artigo 55 – São atribuições do Diretor Secretário:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Dirigir a Secretaria e os serviços da sede da entidade;
- c) Receber a correspondência e assinar o expediente respondendo as informações e os ofícios, cujo assunto e matéria não contemple deliberações e aprovações dos poderes da FMC;
- d) Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com respectivo Presidente;
- e) Manter sob sua fiscalização os arquivos, os registros dos pilotos e das penalidades aplicadas e das resoluções dos poderes da FMC;
- f) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, quando na Presidência, os documentos de acordo com a alínea "h" do artigo 42;
- g) Redigir e cuidar da publicação dos comunicados oficiais e os que contenham todas as resoluções tomadas pelos poderes da FMC;
- h) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FMC;
- i) Enviar às entidades os relatórios dos atos administrativos da FMC;
- j) Comparecer e participar das reuniões, podendo votar e ser votado;
- l) Representar o Presidente, em suas ausências, em quaisquer atos e solenidades.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

REGISTRO  
MIAIA

Registro Microfilmado

Nº 151104

Artigo 56 – São atribuições do Diretor Financeiro;

- a) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, quando na Presidência, os documentários da alínea "I" do artigo 42;
- b) Organizar ou mandar organizar, e manter em ordem a escrituração da FMC, utilizando para isso livros previstos em lei;
- c) Apresentar em reunião da Diretoria, dentro do mês seguinte o balancete da receita e despesa do mês anterior e no fim de cada ano do exercício fiscal, o balanço geral;
- d) Arrecadar a receita, assim como toda e qualquer renda extraordinária ou eventual;
- e) Ter sob sua guarda os valores da FMC;
- f) Fiscalizar a renda das competições promovidas, dirigidas ou patrocinadas pela FMC;
- g) Apresentar ao presidente o balancete trimestral da tesouraria.

Artigo 57 – São atribuições do Diretor Desportivo:

- a) Organizar, em colaboração e sob a supervisão do Presidente da FMC, todos os eventos esportivos promovidos diretamente pela FMC;
- b) Supervisionar, em colaboração e sob a orientação do Presidente da FMC todas as Comissões Estaduais;
- c) Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente da FMC;

Artigo 58 – São atribuições do Diretor Jurídico:

- a) Centralizar o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da FMC;
- b) Pronunciar-se sobre iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas;
- c) Desempenhar os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da FMC.

Artigo 59 – São atribuições do Diretor de Comunicação:

- a) Apresentar a Diretoria o plano de anual de comunicação da entidade, bem como buscar parcerias para a consecução do mesmo;
- b) Coordenar juntamente com o presidente a divulgação das ações midiáticas da FMC;
- c) Desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente da FMC.

**CAPITULO X**  
**DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS.**  
**TITULO I**  
**DAS COMISSÕES ESTADUAIS**

Artigo 60 – As Comissões Estaduais previstas neste Estatuto, órgão de assessoramento dos poderes da FMC serão, cada uma, integradas por 05 (cinco) Membros, sendo, pelo Presidente da FMC, e demissíveis "ad nutum".

Artigo 61 – As Comissões Estaduais reunir-se-ão mensalmente na sede da FMC, deliberando com a maioria de seus membros, lavrarão atas e elaborarão relatórios que serão apresentados à Diretoria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MAIÃO  
ARGENTINO  
MAIÃO

Registro Microfilmado

Nº 151104

Artigo 62 – As reuniões de Comissões serão presididas pelo respectivo Presidente, as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Artigo 63 – Compete as Comissões Estaduais, precipuamente:

- a) Emitir parecer técnico sobre as questões de ordem desportiva própria;
- b) Superintender os trabalhos necessários para organização dos campeonatos e competições promovidas pela FMC;
- c) Organizar o calendário motociclístico estadual com parecer da Comissão técnica e das Comissões especializadas;
- d) Elaborar os regulamentos dos campeonatos e competições submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- e) Organizar as estatísticas das competições, promovidas no Estado;
- f) Elaborar relatório das competições encaminhando-os, com sugestões que julgarem dignas de menção, à Diretoria da FMC;
- g) Providenciar a documentação necessária para a expedição das licenças de concorrentes aos pilotos;
- h) Manter em perfeita atualização os registros concernentes a todos os pilotos desportistas do estado do Ceará e o controle de suas licenças.

Parágrafo Único – Em nenhum caso, as Comissões Estaduais deixarão de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões deste Estatuto, das normas ou regulamentos da FMC, devendo, por interpretação, consulta ou outros meios,

## CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA:

Artigo 64 – O Patrimônio social é constituído de troféus e taças, bens imóveis e móveis, títulos de rendas, apólices do estado e da união, doações, etc.

Artigo 65 – A receita da FMC constitui-se de:

- a) Anuidade, que deverá ser paga pelas filiadas até o dia 25 de janeiro de cada ano no valor fixado pela Assembléia Geral Ordinária, que nunca poderá ser inferior a cem (100) Ufirs ou unidade equivalente;
- b) Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza;
- c) Arrecadação da taxa de dez por cento (10%) da renda bruta em competições motociclísticas de caráter regional, nacional e internacional, realizadas em sua jurisdição;
- d) Doações e legados convertidos em dinheiro;
- e) Dotações orçamentárias que lhe venham destinar os poderes públicos federal, estadual ou municipal;
- f) Empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas;
- g) Joia de filiação, cujo valor será fixado anualmente pela Assembléia Geral ordinária, porém, nunca poderá ser inferior a cem (100) Ufirs;
- h) Multas e indenizações;
- i) Outros recursos que porventura lhe forem destinados ou outras rendas eventuais;

- j) Por contribuições voluntárias dos associados;
- k) Recursos provenientes das leis de incentivo à cultura e ao esporte, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- l) Recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com as entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;
- m) Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- n) Recursos provenientes de contratos de produção e comercialização de bens e serviços desenvolvidos pela entidade;
- o) Recursos provenientes de fundos especiais que lhe venham destinar os poderes públicos federal, estadual ou municipal;
- p) Rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais e juros percebidos por seus depósitos em dinheiro e aplicações financeiras;
- q) Rendimentos da aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- r) Subvenções federais, estaduais, municipais e de particulares.

Artigo 66 – As despesas da FMC constituem-se do seguinte:

- a) Pagamento de taxas e prêmios de seguro;
- b) Despesas da sede, secretaria, tesouraria, representações e as votadas pela Assembléia Geral;
- c) Ordenados de funcionários e empregatícios;
- d) Aquisições e conservação de todo o material, móveis utensílios e pertences da FMC;
- e) Aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios promovidos pela FMC;
- f) Contribuições devidas às entidades superiores, às quais a FMC esteja filiada;
- g) Despesas de provas extras que promover e que participar oficialmente;
- h) Custeio dos campeonatos dos calendários promovidos pela FMC;
- i) Gastos eventuais, devidamente autorizados pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com o visto do Presidente da FMC e do Diretor Financeiro.

Artigo 67 – A receita e despesa da FMC serão atribuídas por verbas próprias.

Artigo 68 – As contribuições para fins especiais não poderão ter aplicação diferente da designada pelos seus doadores.

## CAPITULO XII DAS PENALIDADES.

Artigo 69 – As infrações a este Estatuto, códigos ou regulamentos, darão causa às seguintes penalidades, ressalvada à competência da Justiça Desportiva:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Censura escrita;
- d) Multa até o valor de cem (100) Ufirs;
- e) Suspensão nunca superior a doze (12) meses;
- f) Desfiliação.

Artigo 70 – São competentes para a aplicação das penalidades;

a) A Diretoria de acordo com a gravidade e da falta, nos casos das letras "a, b, c, d, e, f" do artigo anterior, independentemente da ordem enumeradas, cabendo recurso do prejudicado ao TJD.

Parágrafo Único – Na aplicação das penas das letras "e, f" do artigo anterior, a Diretoria recorrerá obrigatoriamente "ex-officio" para o TJD.

Artigo 71 – Incorrerá na penalidade da letra "d" a filiada, que não comparecer por seu representante às reuniões da Assembléia Geral, salvo motivo de força maior. No caso da filiada deixar de comparecer a três (03) Assembleias consecutivas, a pena será a da letra "e", na hipótese de deixar de comparecer a cinco (05) Assembleias consecutivas, a pena será a da letra "f" todas do artigo 75.

Artigo 72 – A filiada que não pagar pontualmente as contribuições, taxas e quotas a que estiver obrigada, bem como as multas que lhe forem impostas, terá seus direitos suspensos e poderá ser eliminada se a mora ultrapassar noventa (90) dias.

Artigo 73 – Todas as penas aplicadas de acordo com o que estabelecem os artigos 76, 77, 78, serão anotadas nas fichas de inscrições dos pilotos no processo de filiação das entidades e no cadastro dos técnicos, dirigentes, árbitros e dos membros dos órgãos da FMC.

### CAPITULO XIII DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 – A FMC terá por cores o verde, amarelo, azul e preto.

Artigo 75 – O pavilhão da FMC será composto por três (03) triângulos interpostos, sendo dois laterais com vértice para baixo e um triângulo central com vértice para cima, nas cores do artigo anterior.

Artigo 76 – O fardamento da FMC será o característico da modalidade, respeitando as cores previstas no artigo 79.

Artigo 77 – É expressamente proibido o uso do uniforme da FMC por qualquer entidade ou atleta que não a estiver representando oficialmente, cabendo às Associações (Clubes) ou ligas filiadas a fiscalização da fiel observância deste dispositivo.

Artigo 78 – Os uniformes e bandeiras das Associações (Clubes) ou ligas filiadas serão registrados também na FMC.

Parágrafo Único – A FMC negará registro dos uniformes e bandeiras que forem considerados inconvenientes, idênticos ou semelhantes aos já registrados.

Artigo 79 – É proibida qualquer manifestação de caráter público, religiosa, comercial e política usando o nome da FMC.

**Federação de Motociclismo do Estado do Ceará – FMC**  
**Rua Frei Mansueto, 151/Sala 114 – Meireles**  
**60.175-070 Fortaleza/CE**  
**CNPJ: 01.032.780/0001-14**

F M C

Fls. \_\_\_\_\_

Artigo 80 – As decisões administrativas, que não envolvam assuntos de deliberação exclusiva da Assembléia Geral, serão tomadas ouvindo-se o Vice-presidente e o Diretor Secretário, de modo a conservar sempre a harmonia nos posicionamentos dos dirigentes máximo da FMC.

Parágrafo Único – Caso o assunto tratado seja bastante controverso, qualquer um dos membros citados, poderá solicitar que o mesmo seja submetido à apreciação da Assembléia Geral em suas reuniões ordinárias, ou extraordinárias, consoante disposições deste Estatuto.

Artigo 81 – Os membros dos poderes inferiores e dos órgãos de cooperação bem como os presidentes das entidades filiadas, ou seus representantes portadores de carteiras de identificação expedidas pela FMC, terão acesso a todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da Federação.

Artigo 82 – A dissolução da FMC só poderá ser efetivada pela decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos associados, na vigência de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença indispensável de um representante da Confederação Brasileira de Motociclismo ou do Conselho Regional de Desportos, devendo seus bens, caso seja concretizada a dissolução, serem entregues à CBM.

Parágrafo Único – Caso venha a se constituir outra entidade congênere no Estado do Ceará, os referidos bens reverterão para a nova entidade criada.

Artigo 83 – Este Estatuto somente poderá ser alterado com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros participantes da Assembleia Geral especialmente convocada.

Artigo 84 – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 85 – Os mandatos dos ocupantes dos cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores, eleitos na forma destes Estatutos.

Artigo 86 – É vedado à entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 87 – Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, à vista de parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 88 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação de acordo com os procedimentos determinados pela legislação.

Fortaleza (CE), 18 de Agosto de 2014.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado  
Nº 151104

Federação de Motociclismo do Estado do Ceará – FMC  
Rua Frei Mansueto, 151/Sala 114 – Meireles  
60.175-070 Fortaleza/CE  
CNPJ: 01.032.780/0001-14

FMC

Fls. \_\_\_\_\_

Assinaturas:

Diretoria:

Presidente:

Alfredo Carneiro Miranda Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG/CREA/CE. 17798 e CPF/MF. N° 108.009.643-49, residente na Rua Antonio Drumond, 210, bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-700, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Vice-Presidente:

Roberto Kotaro Ito, brasileiro, casado, empresário, portador da RG/SSP/CE. N° 90009013321 e CPF/MF. N° 507.352.763-15, residente na Rua Monsenhor Bruno, 3040, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60115-191, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Diretor Secretário:

Paulo Picácio Barroso Cabral, brasileiro, casado, empresário, portador da RG/SSP/CE. N° 8903002029613 e CPF/MF. N° 472923773-00, residente na Rua Mônaco, 215, Bloco 34, Apartamento 202, bairro Parangaba, CEP: 60710-590, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Diretor Desportivo:

Jessé Maciel Bianor, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/CE. N° 216101791, CPF/MF. N° 481.079.303-63, residente na Rua Euclides Barroso, 1633, bairro Centro, CEP: 62.700-000, na cidade de Canindé, estado do Ceará;

Diretor Financeiro:

Alberto Barbosa Coelho, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da RG/SSP/CE. N° 99002272511 e CPF/MF. N° 091.401.153-72, residente na Rua Nogueira Acioli, 1919, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-141, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Diretor Jurídico:

Rodrigo Gondim de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/OAB/CE. N° 13.859 e CPF/MF. N° 430.470.173-87, residente na Rua Barbosa de Freitas, 300/Apartamento 602, bairro Meireles, CEP: 60.170-020, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Diretor de Comunicação:

Adelino Martins da Cunha Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SSP/CE. N° 91013021161, e CPF/MF. N° 201.432.573-15, residente na Rua João Cordeiro, 1100/Apartamento 1104, bairro Praia de Iracema, CEP: 60.110-300, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Visto:

Rodrigo Gondim de Oliveira  
OAB/CE. N° 13.859

REGISTRO CIVIL DISTRITO DO NUCLEUS 50  
Oficial: BELª Maria Elenir Lima Sales Liberto  
Av. Sen. Virgílio Távora, 318 - Lj 01 - Meireles - Cep: 60170-250 - Fortaleza - Ceará  
Fone: (051) 3242.2202 - Fax: (051) 3242.2205 - CNPJ: 06.673.471/0101  
E-mail: avelinocentro@registrocivilce.gov.br

Cód:012953. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
ADELINO MARTINS DA CUNHA JUNIOR, do que dou fé, Fortaleza,  
28 de agosto de 2014. Total: R\$ 3,02. CLAUDENIR DE SOUSA SANTOS  
- Escrevente

1º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
pro Microfilmado  
Nº 151104

AS



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Pe. Antônio Tomás, 920  
Tel.: (PABX) (85) 3304.9444

apresentado hoje, protocolado e averbado em  
no livro "A" do Registro Civil das Pessoas  
sob o Nº

151104

Referência ao Registro

136078

02 SET. 2014

*Rozane Feres de Oliveira*  
Escritorinha Autorizada

**TABELIONATO PERCÉNTINO MAIA**  
3o. Ofício de Notas  
Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota  
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 IEEZy1NPv33-PAULO PICACIO BARROSO CABRAL.  
 IEEZx1Dt33-ALFREDO CARNEIRO DE MIRANDA...  
 ET/HD.  
 IEEZx1-p133-ROBERTO KOTARO ITO.....  
 IEEZx1kxH33-JESSE MACIEL BIANOR.....  
 IEEZx1azv33-ALBERTO BARBOSA COELHO.....  
 IEEZx140z33-RODRIGO BRUNO DE OLIVEIRA...  
 Sou fe. Us. 090  
 Fortaleza-CE, 28 de Agosto de 2014.

Em testemunha...

**Selo de Autenticidade**  
 9TFL 02  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 Nº BQ 169.141  
 Nº BQ 169.140  
 Nº BQ 169.139  
 Nº BQ 169.138  
 Nº BQ 169.137

Antônio Alexsandro de Almeida  
Esc. A